

PROCESSO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
CONTRATO Nº 078/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA **CASSIO JOSE DE AGUIAR DA SILVA**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos 22 do mês de setembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro – CEP: 55.745-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº 18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **CASSIO JOSE DE AGUIAR DA SILVA**, CNPJ nº. 35.000.209/0001-30 com sede na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, 20, Rodovia PE 88, Bairro Bela Vista, Orobó/PE CEP: 55.745-000, representada pelo seu proprietário o Sr. Cassio José de Aguiar da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Sítio Caiças, Orobó/PE, RG nº 8056387 SDS/PE, CPF nº. 084.959.674-21, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2023, oriundo do Processo Licitatório Nº 065/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Orobó/PE, conforme descrição e condições no anexo II ao presente instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1 – Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de **R\$ 605.460,90 (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

2.2 – O preço será fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE.

3.1. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

02.020 – Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390.30 99 – Material de Consumo

02.070 – Secretaria Especial de Governo

04 122 2002 2041 – Manutenção da Secretaria Especial de Governo

3390.30 99 – Material de Consumo

02.030 - Secretaria de Administração, Planejamento e gestão de pessoas

04 122 2002 2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390.30 99 – Material de Consumo

02.040 - Secretaria de Finanças

04 123 2002 2018 – Manutenção das atividades de Finanças

3390.30 99 – Material de Consumo

02.050 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

12 361 1006 2038 – Manutenção das Atividades do Fundeb 30%

3390.30 99 – Material de Consumo

12 361 1006 2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (recursos próprios)

3390.30 99 – Material de Consumo

12 361 1006 2027 Manutenção das Atividades de Transporte Escolar

3390.30 99 – Material de Consumo

02.080 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15 451 2002 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02.100 - Secretaria de Agricultura

20 122 1012 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02 200 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

18 541 1012 2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 034/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da

Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as

importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes,

encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 22 de setembro de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ – PE
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
CONTRATANTE

Cassio Jose de Aguiar da Silva

CASSIO JOSE DE AGUIAR DA SILVA
CASSIO JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 057.688.944.03

2ª 
CPF: 059.330.894.88

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
10	PNEU PARA AUTOMÓVEL COM DIMENSÕES 225/70-R16, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	16	Unidades	HIFLY	R\$ 515,62	R\$ 8.249,92	Exclusiva ME/EPP
11	PNEU PARA AUTOMÓVEL COM DIMENSÕES 225/75-R16, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	8	Unidades	HIFLY	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00	Exclusiva ME/EPP
12	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 900-20 – DIRECIONAL, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	42	Unidades	CENTELLA	R\$ 1.095,23	R\$ 45.999,66	Ampla 77,78%
13	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 900-20 – DIRECIONAL, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	12	Unidades	CENTELLA	R\$ 1.083,33	R\$ 12.999,96	Exclusiva ME/EPP 22,22%
14	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 900-20 – BORRACHUDO, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	82	Unidades	CENTELLA	R\$ 1.158,53	R\$ 94.999,46	Ampla 75,93%
15	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 900-20 – BORRACHUDO, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	26	Unidades	CENTELLA	R\$ 1.230,76	R\$ 31.999,76	Exclusiva ME/EPP 24,07%
16	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 1000R20 – RADIAL DIRECIONAL, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	12	Unidades	CENTELLA	R\$ 1.416,66	R\$ 16.999,92	Exclusiva ME/EPP
17	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 1000R20 - RADIAL BORRACHUDO, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	32	Unidades	CENTELLA	R\$ 1.468,75	R\$ 47.000,00	Exclusiva ME/EPP
18	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 275/80-R22.5 – RADIAL DIRECIONAL, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	16	Unidades	MAGNUM	R\$ 1.607,14	R\$ 25.714,24	Exclusiva ME/EPP

19	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 275/80-R22.5 – RADIAL BORRACHUDO, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	30	Unidades	MAGNUM	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00	Ampla 75%
20	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 275/80-R22.5 – RADIAL BORRACHUDO, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	10	Unidades	MAGNUM	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00	Exclusiva ME/EPP 25%
21	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 215/75R17.5 – RADIAL DIRECIONAL, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	12	Unidades	HIFLY	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	Exclusiva ME/EPP
22	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 215/75R17.5 - RADIAL BIRRACHUDO, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	24	Unidades	HIFLY	R\$ 708,33	R\$ 16.999,92	Exclusiva ME/EPP
23	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 235/75R-17,5 – RADIAL DIRECIONAL, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	4	Unidades	HIFLY	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	Exclusiva ME/EPP
24	PNEU PARA VEÍCULOS COM DIMENSÕES 235/75R-17,5 – RADIAL BORRACHUDO, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	8	Unidades	HIFLY	R\$ 812,50	R\$ 6.500,00	Exclusiva ME/EPP
25	PNEU PARA MOTONIVELADORA COM DIMENSÕES 14.00-24-16 LONAS, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	12	Unidades	MAGGION	R\$ 2.916,66	R\$ 34.999,92	Exclusiva ME/EPP
26	PNEU PARA MOTONIVELADORA COM DIMENSÕES 17.5-25- 16 LONAS, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	16	Unidades	MAGGION	R\$ 3.250,00	R\$ 52.000,00	AMPLA 80%
27	PNEU PARA MOTONIVELADORA COM DIMENSÕES 17.5-25- 16 LONAS, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	4	Unidades	MAGGION	R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00	EXCLUSIVA ME/EPP 20%

28	PNEU PARA RETROESCADEIRA COM DIMENSÕES 12.5/80-18 -12 LONAS, NÃO REMOLDADO, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	12	Unidades	MAGNUM	R\$ 1.666,66	R\$ 19.999,92	Exclusiva ME/EPP
32	CAMARA DE AR 12.5/80 - 18, NÃO REMOLDADA, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	16	Unidades	MAGNUM	R\$ 131,25	R\$ 2.100,00	Exclusiva ME/EPP
33	CAMARA DE AR 14.00 - 24, NÃO REMOLDADA, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	16	Unidades	MAGNUM	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00	Exclusiva ME/EPP
34	CAMARA DE AR 17.5 - 25, NÃO REMOLDADA, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	26	Unidades	MAGNUM	R\$ 346,15	R\$ 8.999,90	Exclusiva ME/EPP
35	CAMARA DE AR 19.5 - 24, NÃO REMOLDADA, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	16	Unidades	MAGNUM	R\$ 325,00	R\$ 5.200,00	Exclusiva ME/EPP
36	CAMARA DE AR 900-20, NÃO REMOLDADA, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	190	Unidades	MAGNUM	R\$ 113,15	R\$ 21.498,50	Exclusiva ME/EPP
37	CAMARA DE AR 1000R 20, NÃO REMOLDADA, SIMILAR OU COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE E MICHELINE.	44	Unidades	MAGNUM	R\$ 118,18	R\$ 5.199,92	Exclusiva ME/EPP
38	PROTETOR ARO 20.	230	Unidades	TOP TEC	R\$ 39,13	R\$ 8.999,90	Exclusiva ME/EPP